MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO

Cadernos Sociedade e Trabalho • XXI

Da Escravidão ao Trabalho Digno: Nos 150 anos da abolição da escravidão em Portugal e nos 100 anos da criação da OIT

gep Gabinete de Estratégia e Planeamento
MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)/MTSSS

Cadernos Sociedade e Trabalho

1. Trabalho e Relações Laborais
2. Imigração e Mercado de Trabalho
3. Dimensão Social e Imigração
4. Formação Profissional
5. Competitividade, Inovação e Emprego
6. Confrontar a Transformação Demográfica: Uma Nova Solidariedade entre Gerações
7. Protecção Social
8. Integração das Pessoas com Deficiência
9. Quadros de Pessoal e Investigação em Economia
10. Aprendizagem ao Longo da Vida
11. Responsabilidade Social das Organizações
12. Inovação Social
13. Competências
14. Criatividade e Inovação
15. Análise Económica com Dados Empregador-Empresa / Economic Analysis Using Linked Employer and Employee Data
16. A OIT e a Igualdade de Género no Mundo do Trabalho
17. Empreendedorismo, Coesão Social e Dinâmicas Empresariais
18. 100 Anos da Organização Internacional do Trabalho - O Centenário do Ministério do Trabalho: A Institucionalização da Regulação Laboral
19. Centenário do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social: Conferência O Futuro do Trabalho
20. Cem Anos de Políticas Sociais e do Trabalho
21. Da Escravidão ao Trabalho Digno: Nos 150 anos da abolição da escravidão em Portugal e nos 100 anos da criação da OIT

CADERNOS SOCIEDADE E TRABALHO N.º 21

DA ESCRAVIDÃO AO TRABALHO DIGNO: NOS 150 ANOS DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO EM PORTUGAL E NOS 100 ANOS DA CRIAÇÃO DA OIT

MTSSS/GEP
LISBOA/2021

Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP),
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), 2021

Cadernos Sociedade e Trabalho: Da Escravidão ao Trabalho Digno:
Nos 150 anos da abolição da escravidão em Portugal e nos 100 anos da criação da OIT

Primeira edição: Junho 2021
Tiragem: 300 exemplares
ISBN: 978-972-704-448-1
Depósito legal: 484 331/21

Design e paginação: Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação (DSATD)
Foto de capa e ilustração: © OIT
Execução gráfica: Editorial do Ministério da Educação e Ciência - EMEC

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação (DSATD)
Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)
Praça de Londres, 2, 5.º
1049-056 Lisboa
Tel.: (+351) 211 155 100
E-mail: gep.cid@gep.mtsss.pt
Página: www.gep.mtsss.gov.pt

Reservados todos os direitos para a língua portuguesa,
de acordo com a legislação em vigor, por MTSSS/GEP

Índice

Prefácio 7
Ana Mendes Godinho

Apresentação 9
Margarida Seixas e Cristina Rodrigues

Intervenção de abertura
The ILO and unfree labour – Historical perspectives on a persisting issue..... 15
Dorothea Hoehtker

Sessão 1

1.1 "De la Servidumbre al Contrato de Trabajo" - Deambulações em torno da obra de Manuel Alonso Olea e da singularidade dogmática do contrato de trabalho, por ocasião do Congresso sobre o Centenário da Organização Internacional do Trabalho 33
Maria do Rosário Palma Ramalho

1.2 Trabalho digno no século XXI..... 47
António Monteiro Fernandes

1.3 Trabalho análogo à escravidão e a escravidão do trabalho: Revisitando o tema do trabalho escravo 57
Nelson Mannrich

Sessão 2

2.1 Os Seguros Sociais Obrigatórios de 1919. Perspectiva jurídico-política 71
Filipe de Arede Nunes

2.2 Entre as cidades e as serras: O descanso semanal e a organização do trabalho nos primeiros anos do regime corporativo..... 83
Leonardo Aboim Pires

2.3 Nótula sobre o contrato de trabalho e a codificação civil 97
Luís Gonçalves da Silva

Sessão 3

3.1 A escravidão contemporânea e o trabalho decente no âmbito do Mercosul 111
Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante

3.2 Das campanhas de produtividade ao *trabalho humano*: Uma evolução tecida nas teias do Estado Novo 121
Ana Carina Azevedo

3.3 A proibição de trabalho forçado..... 135
Claudia Madaleno

Sessão 4

4.1 Enquiring into Others: The International Labour Office's Attempts to Grasp the Early Soviet Labour System (1920)..... 149
Marine Dhermy-Mairal e Laure Piguet

4.2 Portugal e a OIT: Cem anos de história 163
Cristina Rodrigues

4.3 Albert Thomas e a presença portuguesa no Bureau International du Travail: O Ministério de Bettencourt-Rodrigues e a OIT..... 177
Soraia Milene Carvalho

Sessão 5

5.1 Qua homo est – O tratamento teológico da restitutio na caracterização jurídica moderna da escravidão 189
Ana Caldeira Fouto

5.2 Todos os homens nascem livres e iguais. Um breve testemunho inspirado no século que alcançou as Luzes 201
Susana Antas Videira

5.3 Das abolições à abolição. Um percurso iluminista no Portugal oitocentista..... 211
Margarida Seixas

5.4 Trabalho (digno) em São Tomé e Príncipe: Dos novelos ideológicos passados à entropia do presente..... 227
Augusto Nascimento

Sessão 6

6.1 Os liberais e a protecção social dos trabalhadores: O individualismo associativo das caixas económicas (século XIX)..... 247
Luís Henriques

6.2 De esclavos a trabajadores libres La contribución de los esclavos a la decadencia de la esclavitud en Pamplona y Cúcuta en el nororiente de Colombia (1789-1851) 263
Yurley Mariño Moreno e Fabio Alberto Rueda Orejarena

6.3 Dos regulamentos do trabalho indígena à sua ineficácia prática. "Natureza Morta"- O caso angolano 275
Anabela Silveira

6.4 A nova paisagem rural portuguesa e o trabalho na agricultura superintensiva... 289
Maria Antónia Pires de Almeida

6.5 Reforma trabalhista e o trabalho decente no Brasil: A flexibilização dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana..... 303
Marcos Leite Garcia e Vívian de Gann dos Santos

Entre as cidades e as serras: O descanso semanal e a organização do trabalho nos primeiros anos do regime corporativo

Leonardo Aboim Pires
Investigador do CEIS20/Universidade de Coimbra

Resumo | Dentro da retórica social dos fascismos, o corporativismo, estabelecido como plataforma de entendimento em contextos laborais durante o Estado Novo, enformou certas práticas relacionadas com a atividade dos trabalhadores. Algumas delas foram-se estabelecendo nas vésperas do autoritarismo como foi o caso da problemática do descanso semanal. Através da análise deste tema, numa perspetiva regional, procura-se entender o significado dos principais instrumentos da política laboral no Portugal dos anos 30.

Abstract | "Between the cities and the mountains: the weekly rest and labour organization in early years of the corporatist regime" Within the social rhetoric of fascisms, corporatism, established as a platform for understanding in labour contexts during the Estado Novo, shaped certain practices related to the worker's activity. Some of them were established on the eve of authoritarianism as was the case of weekly rest. Through the analysis of this theme, from a regional perspective, we seek to understand the meaning of the main instruments of labour policy in Portugal in the 1930s.

DA ESCRAVIDÃO AO TRABALHO DIGNO: NOS 150 ANOS DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO EM PORTUGAL E NOS 100 ANOS DA CRIAÇÃO DA OIT
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 21, 2021, pp. 83-96

Introdução

A emergência do corporativismo em Portugal, proporcionada com o estabelecimento do regime autoritário, alterou a política laboral, trazendo novos articulados sobre as condições em que deviam operar as atividades produtivas. Umas das questões debatidas foi o descanso semanal, instituído pelo Decreto n.º 24 402, de 1934. Esta questão já havia sido alvo da praxis governativa, durante a monarquia constitucional e durante a I República, mas será no Estado Novo que, através da sua faceta corporativa, uma nova atenção foi dada a tal temática.

Com este texto, e através da consulta documental realizada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e a leitura da imprensa periódica, é nosso objetivo analisar as reações à problemática do descanso semanal na década de 1930. Este foi o período embrionário do novo regime, no qual as políticas sociais de índole corporativa tentavam encontrar espaço de afirmação no seio da população coeva, estabelecendo o "triângulo corporativo" (Estado, patrões, trabalhadores) [1]. De forma mais circunscrita, pretendemos perceber as ideias e argumentos em confronto, as assimetrias territoriais e a inserção desta questão nas realidades locais laborais, as clivagens entre grupos sociais que foram suscitadas pela legislação sobre a matéria em estudo, mas também o diálogo estabelecido entre as instituições governativas e os poderes locais e as relações entre centro/periferia.

1 Álvaro Garrido, "Corporativismo e política social: o triângulo corporativo", *in Cem Anos de Políticas Sociais e do Trabalho*, Lisboa, MTSSS/GEP, 2017, pp. 75-82.

Ergonomias sociais e direitos laborais do liberalismo à República

Entre a Regeneração e a I República denotou-se um novo protagonismo das massas trabalhadoras, situação originada pelas mutações socioeconómicas ocorridas, com destaque para a transferência de população rural para meios urbanos para ser empregue nas fábricas que pontoavam as zonas periféricas de Lisboa, Setúbal e Porto. No que respeita às condições de trabalho, tópicos como o horário ou o direito de descanso dos trabalhadores tornaram-se cada vez mais presentes, estando circunscritos aos vários domínios da indústria. O regime em que operavam os assalariados rurais era muito distinto para que tais ideias pudessem encontrar correspondência na sociedade rural. A alteridade dos trabalhos agrícolas em relação ao trabalho urbano levava à sua exclusão nestes debates. Por várias décadas, homens, mulheres e crianças continuaram a ser apenas "nomes comuns, que receberam como jorna alguns réis e os caldos quentes habituais" [2]. A diversificação de atividades económicas conduzia a uma situação na qual as formas de trabalho não-industrial também ocupavam um espaço de afirmação, como o trabalho administrativo e o comercial. Esta não era uma situação que se circunscrevesse a Portugal, existindo múltiplos exemplos de como este era um tema que estava no seio das lutas laborais da Europa. Tratava-se do culminar de um processo no qual "os trabalhadores foram ganhando e construíndo consciência política e ensaiando, paralelamente, formas de organização e de luta" [3].

O movimento republicano imiscuiu-se nestas reivindicações, através de um discurso que apresentava a República como uma panaceia, algo atrativo para "os que sentiam não ter mais lugar numa sociedade organizada para satisfazer interesses obsoletos" [4]. Todavia, o debate político não esteve contido aos movimentos de oposição à monarquia. A importância que a discussão foi ganhando nas elites políticas é visível na alvorada do século, tendo como exemplo paradigmático as discussões parlamentares. Em abril de 1904 surgiu o primeiro projeto de lei sobre o descanso dos trabalhadores. Nessa proposta era sugerido que todos os proprietários e gerentes de estabelecimentos comerciais concedessem, aos seus empregados, "sob pena de desobediência à autoridade, vinte e quatro horas seguidas de folga e de dispensa de trabalho em cada semana" [5], tendo de ser encerrados todos os estabelecimentos de cada localidade. O dia de folga e dispensa laboral seria fixado no domingo.

Algumas associações de classe fizeram chegar à Câmara dos Deputados vários pedidos para a discussão e aprovação de legislação sobre o descanso semanal. Existia uma transversalidade geográfica nesta matéria com manifestações por parte das Associações de Classe dos Caixeiros de Lisboa e do Porto [6], a dos Caixeiros de Confeitaria de Lisboa e a dos Caixeiros de Viseu [7]. Também a Associação Comercial de Lojistas de Lisboa [8] pediu

2 Dulce Freire, "Quem construiu os socalcos do Douro? Os trabalhos da vinha e a transformação da paisagem", *in* Bruno Monteiro e Nuno Domingos (org), *Portugal em falta: altas improvável*, Porto, Santilana, 2017, p. 13.

3 Maria Alice Samara, «A questão social: à espera da "Nova Aurora"», *in* Fernando Rosas e Maria Fernanda Rollo (coord.), *História da Primeira República Portuguesa*, Lisboa, Tinta-da-China, 2009, p. 149.

4 Joaquim Romero Magalhães, *Vem aí a República!: 1906-1910*, Coimbra, Almedina, 2009, p. 175.

5 *Diário da Câmara dos Deputados (DCD)*, sessão n.º 58, 18 de abril de 1904, p. 3.

6 *DCD*, sessão n.º 91, 1 de junho de 1903, p. 14.

7 *DCD*, sessão n.º 52, 18 de dezembro de 1906, p. 3.

8 Sobre o posicionamento desta associação sobre o descanso semanal ver: Daniel Alves, "Half-freedom": retail trade labour relations in Lisbon and the introduction of the weekly rest, 1870–1910", *in* Leda Papastefanaki e Nikos Potamianos (ed.), *Labour History in the semi-periphery: Southern Europe, 19th-20th centuries*, Berlim, De Gruyter Oldenbourg, 2020, pp. 61-82.

que, na lei do descanso semanal, ficasse autorizada a regulação das horas de encerramento dos estabelecimentos comerciais, por parte das autoridades camarárias. Fora da esfera das instituições parlamentares, de notar que no Congresso das Associações de Classe, realizado em 25 de fevereiro de 1891 na cidade do Porto, além de outros assuntos, foi defendido a institucionalização do descanso semanal obrigatório.

Alguns desses grupos viram as suas pretensões convertidas em legislação. Não usufruindo até essa data do descanso dominical, contrariamente a outros serviços do Estado, o decreto de 7 de maio de 1903, consagrou o descanso aos domingos e outros dias santificados para os funcionários dos correios e telégrafos. Tal medida era vista como de "equidade e mesmo de justiça reduzir, tanto quanto possível […] este excesso de trabalho que onera aqueles funcionários" [9]. Com o decreto com força de lei de 7 de agosto de 1907, foi dada à estampa a primeira lei que versou sobre esta questão, no governo de João Franco. Tal evento não pode ser desconectado dos princípios orientadores do franquismo sendo um deles a aproximação ao operariado, num ensaio de socialismo de Estado, de pendor bismarckiano. A proposta previa o descanso semanal dominical, de 24 horas consecutivas, em favor dos trabalhadores da indústria e do comércio e simultâneo para os trabalhadores de uma mesma empresa. Uma vez aprovado, o decreto de 7 de agosto de 1907, cuja matriz da proposta apresentada na Câmara dos Deputados se conservava praticamente na íntegra, alterou apenas um ponto: os governadores civis, uma vez ouvidas as associações de classe e as câmaras municipais, poderia fixar um dia alternativo ao domingo para descanso dos trabalhadores. O decreto determinava que não estavam obrigados ao descanso dominical, o pessoal das empresas de teatro e os acendedores de iluminação pública. Porém, a instituição do descanso permaneceu sob a dependência da regulamentação das câmaras municipais, em localidades que era manifesto o prejuízo trazido para o público com interrupção do trabalho nesse dia. A escolha do dia da semana estava igualmente dependente das entidades patronais. O incumprimento desta lei forçou a que, uma vez implantada a República, em 1910, o novo poder tivesse de encontrar uma nova abordagem para a regulação da vida jus-laboral dos portugueses em matéria de descanso.

A primeira questão relativa ao descanso semanal que os republicanos trataram foi sobre o espaço colonial. No decreto com força de lei de 17 de dezembro de 1910, o governo provisório institui que os governadores das colónias regulassem a concessão do descanso semanal por 24 horas, bem as classes a quem deveria ser aplicada a lei, ouvindo, previamente, os governos de cada distrito e o Conselho do Governo. Para o território da metrópole, a 9 de janeiro de 1911, através do Ministério do Interior e revogando o decreto de 1907, foi publicado um decreto com força de lei que regulamentava o descanso semanal, tendo sido alteradas algumas das suas disposições em 8 de março do mesmo ano. Como prova da diferenciação entre o novo regime e o anterior em matéria da questão social, o governo demonstrava o seu "empenho de zelar e proteger os legítimos interesses nacionais" não podendo "deixar de ligar a sua mais acurada atenção ao problema tão delicado e complexo do descanso semanal" [10]. Mais tarde, uma portaria de 7 de abril determinou que se tivessem por aprovados os regulamentos sobre o descanso semanal que, previamente, haviam submetidos junto do ministério. A 6 de outubro é publicada uma portaria para alterar o regulamento aplicado a Lisboa.

9 *Colecção Oficial da Legislação Portuguesa: ano de 1903*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1904, p. 219.
10 *Diário do Governo (DG)*, n.º 7, 10 de janeiro de 1911, p. 97.

Tais questões não se escudaram apenas nas diligências tomadas pelo Ministério do Interior. Iniciados os trabalhos constituintes, a problemática do descanso semanal encontrou novas formas de expressão. Foi neste contexto que foram enviadas três representações à Assembleia Nacional Constituinte, uma da Associação de Classes dos Proprietários de Padarias do Porto [11], em junho de 1911 e outra da Associação de Classe das Costureiras e Ajuntadeiras de Lisboa [12] e da Associação Comercial e Industrial de Famalicão [13], em agosto do mesmo ano. No decorrer dos trabalhos, algumas propostas pediam a criação de um código do trabalho no qual "se condensem, revistas e modernizadas, as disposições das leis respectivas em vigor e se estabeleçam desde já as normas fundamentais de garantia ao trabalhador, atendendo aos seus justos interesses" [14].

Apesar dos problemas governativos da I República e as alterações institucionais na área do trabalho [15], a legislação sobre o descanso semanal conheceu uma assinalável perenidade. A modificação mais significativa ocorreu com a publicação do decreto 5516, de 7 de maio de 1919 [16], tendo em vista a regulação do horário de trabalho dos trabalhadores e empregados do comércio e indústria no território continental e insular, estabelecendo oito horas diárias e quarenta e oito semanais. Fora deste regime apenas se encontravam os empregados de estabelecimentos de crédito de câmbios e de escritórios, que contavam com sete horas de trabalho diário. Porém esta lei acabou por ser fortemente contestada, com protestos vindos da Associação Comercial de Lisboa e da Associação Industrial Portuguesa. A oposição do patronato a estas questões não era inédita, permanecendo como uma realidade nos primeiros anos do autoritarismo, usando mecanismos vários para fazer valer as suas reivindicações. Com o governo da Ditadura Militar tais direitos sofreram alterações, como poderemos ver em seguida.

As questões laborais entre a Ditadura Militar e o Estado Novo

A realização das atividades profissionais teve impactos na produção legislativa republicana embora muito ficou por fazer. O golpe de 28 de maio de 1926, que terminou com a república parlamentar, teria de trazer consigo algumas novas noções operatórias sobre a governação. Contudo, nas políticas iniciais da Ditadura Militar denota-se a ausência de uma base explícita sobre as matérias socioeconómicas. A legislação sobre o trabalho só conheceria verdadeiras alterações com as primeiras leis corporativas, já nos primeiros anos da década de 1930.

Notando o internacionalismo que Portugal vivia em matéria laboral, isto é, era membro da Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde 1919, levava à ratificação de algumas medidas emanadas deste organismo. Assim, o governo de Ivens Ferraz publicou o decreto 15 362, de 3 de abril de 1928 [17], fazendo aprovar a convenção internacional de novembro

11 Arquivo Histórico Parlamentar (AHP), Assembleia Nacional Constituinte de 1911, Secção III, cx. 6, n.º 5, n.º 6, n.º 8.
12 AHP, Assembleia Nacional Constituinte de 1911, Secção VIII-B, cx. 7, n.º 13.
13 *Diário da Assembleia Nacional Constituinte (DANC)*, n.º 56, 21 de agosto de 1911, p. 13.
14 *DANC*, n.º 5, 23 de junho de 1911, p. 7.
15 Em 1916, é criado o Ministério do Trabalho, sendo extinto pouco tempo depois, em 1924.
16 *DG*, Série I, n.º 95, n.º 95, 7 de maio de 1919, pp. 750-751.
17 *DG*, Série I, n.º 85, 14 de abril de 1928.

de 1921 sobre o descanso semanal nas indústrias que proviera da OIT. Por indústrias eram entendidas as seguintes atividades: minas, pedreiras e demais indústrias extrativas; todas as unidades fabris cujos produtos fossem manufaturados ou manipulados, bem como matérias-primas que fossem transformadas; construção de edifícios, obras públicas ou transportes de pessoas e mercadorias. Além do enquadramento institucional, poderemos inscrever a preocupação do governo português num movimento mais alargado no qual, em vários países, "outras reduções no tempo de trabalho assumiram a forma de reduzir a semana de trabalho de seis para cinco dias e meio e, posteriormente, para cinco dias" [18].

Apesar da adesão às normas internacionais, o descanso dos trabalhadores encontrava-se dependente das disposições camarárias, existindo diferenças de concelho para concelho, o que instalava a dúvida no cumprimento da lei. O Ministério do Interior tentou, com o decreto 15 513, de 26 de maio de 1928, esclarecer as dúvidas na execução de diplomas reguladores do descanso semanal. No artigo 1.º é expressamente referido que "o encerramento e a cessação de laboração dos estabelecimentos comerciais e industriais, no dia destinado ao descanso semanal, só serão considerados obrigatórios nas localidades em que os respectivos regulamentos das câmaras municipais, elaborados e aprovados nos termos do decreto de 8 de março de 1911" [19]. Como se verá adiante, este é um tópico cuja resolução não foi simples uma vez que, na antecâmara da institucionalização do corporativismo, vários municípios não tinham um dia de descanso estipulado.

Diálogos desencontrados: posições locais sobre o descanso semanal

Para a compreensão desta questão será necessário avaliar o alcance social de algumas práticas decorrentes do novo governo. Como fonte principal para a averiguação das forças em presença, surge o inquérito promovido pela Associação Comercial e pela Comissão Administrativa de Leiria, realizado nos vários concelhos do país entre 1932 e 1933. Não tendo sido possível localizar as respostas do distrito do Porto, os resultados globais do inquérito encontram-se coligados no quadro 1.

Quadro 1 As respostas dos municípios ao inquérito sobre o descanso semanal

Distrito	Gozam o descanso dominical total ou parcialmente	Concordam com a sua generalização	Desinteressam-se	Não o aceitam voluntariamente
Aveiro	5	3	9	0
Beja	2	2	8	2
Braga	7	2	5	0
Bragança	2	7	2	1

18 Nuno Luís Madureira, "Working day, length of", *in* William A. Darity (ed.). *International Encyclopaedia of the Social Sciences,* Nova Iorque, Gale, 2008, vol. 9, p. 134.(Agradecemos ao autor a cedência do texto.)

19 *DG*, Série I, n.º 121, 29 de maio de 1928, p. 1261.

Castelo Branco	3	1	5	2
Coimbra	4	2	8	3
Évora	2	5	5	2
Faro	1	1	8	5
Guarda	3	3	7	1
Leiria	1	4	2	9
Lisboa	3	0	3	8
Portalegre	3	2	11	0
Santarém	2	4	9	7
Setúbal	1	1	8	2
Viana do Castelo	3	3	4	0
Vila Real	9	1	4	0
Viseu	6	9	9	1
TOTAL	57	47	107	43

Fonte: ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Maços 457, 459, 460 e 461.

Percorrendo as várias respostas, um aspeto sobressai: em ambientes mais ruralizados, a realização de mercados e feiras, que na sua maioria era aos domingos, levou à oposição, umas vezes mais frontal e outras vezes menos assertiva, de algumas comissões administrativas. Este particularismo encontra as suas raízes nos finais do Antigo Regime, período no qual "a universalidade da semana de seis dias não passa, porém, de um princípio abstracto, permanentemente desmentido pela realidade" [20]. Existia ainda uma "variabilidade de dias de trabalho anuais de bispado para bispado, sem que seja evidente qualquer regularidade na sua distribuição geográfica" [21]. Neste conjunto de características é possível encontrar alguma correspondência com as práticas laborais das primeiras décadas novecentistas.

Deste modo, a definição de tempo útil de trabalho estava sujeita a determinadas práticas que nem a ingerência do poder central conseguia suplantar. Em Estarreja era enunciado o grande prejuízo de tal medida que resultava "do facto de se realizar aos domingos um importantíssimo mercado" [22], opinião partilhada pelas entidades de Oliveira de Azeméis. No restante distrito de Aveiro, "um dos mais buliçosos na movimentação contra o descanso dominical" [23], ressalvando Ílhavo onde tal matéria não estava estipulada, o descanso

20 Nuno Luís Madureira, *Mercado e privilégios: a indústria portuguesa entre 1750 e 1834*, Lisboa, Estampa, 1998, p. 262.
21 Isabel dos Guimarães Sá, "O trabalho", *in* Pedro Lains e Álvaro Ferreira da Silva (coord.), *História Económica de Portugal (1700-2000)*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, vol. I, p. 113.
22 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 460, [pt. 18/1], fl.8.
23 Fátima Patriarca, *A questão social no salazarismo, 1930-1947*, Lisboa, INCM, 1995, vol. 2, p. 393.

semanal era feito ou durante a tarde de domingo ou entre as 12h00/14h00 de domingo até às mesmas horas de segunda-feira. Apenas São João da Madeira concedia o último dia de semana para descanso dos trabalhadores. Em Anadia, sendo também "o domingo o dia em que mais transações fazem" [24] levou a um protesto dos comerciantes entregue à Associação Comercial e Industrial desta localidade e em Grândola também o domingo era visto como "o dia de maior comércio" [25].

Em Trás-os-Montes, isto era algo que também acontecia como em Mirandela onde o "domingo é dia de mercado local ao qual o povo agrícola do concelho vem abastecer-se" [26] e no concelho de Bragança pois aos "domingos é que fazem alguns negócios com as gentes das aldeias". Idêntico argumento foi apresentado por Freixo-de-Espada-à-Cinta em que nesta "vila, muito agrícola, […] composta na sua maioria, por operários rurais, os quais para ganharem o seu jornal, precisam de sair de casa às 6 horas da manhã, recolhendo às 21" [27] levou a que o sábado fosse o dia de descanso. O motivo invocado foi por existir uma "maior concorrência de gentes das freguesias aos domingos" [28].

Outras oposições surgiam devido às condicionantes socioeconómicas das regiões inquiridas. Um caso particularmente relevante surgiu no concelho de Celorico da Beira, na Guarda. Inquirida sobre esta matéria, a comissão administrativa municipal apresentou a seguinte razão para mostrar a sua oposição: "A única indústria deste concelho é o fabrico de queijo que se vende nos mercados dos 2.os e 4.os domingos de cada mês. Durante o ano, vendem-se dezenas de milhar de arrobas de queijo e o comércio sofreria imenso se o descanso semanal fosse ao domingo pois é nesses dias que faz as melhores transações e negócio" [29].

A especificidade de algumas profissões sobressaía nas respostas. Em Tabuaço, todas as classes profissionais descansavam ao domingo "menos os artistas" [30], tal como em Viana do Castelo onde "os que trabalham no teatro, cinema" [31], os funcionários públicos e camarários descansavam noutros dias. Em Arganil, era demonstrado que "o descanso dominical é prejudicial ao comércio e a determinados ofícios, como barbeiros, etc., devendo por isso limitar-se a serviços de campo, de fábricas e a todos os que estejam incluídos no antigo costume de se não fazer ao domingo" [32]. Os comerciantes de Olhão também reclamaram sobre a obrigatoriedade do descanso para os trabalhadores ser ao domingo [33]. Na Nazaré era referido que ao domingo os estabelecimentos do concelho se encontravam abertos por ser época balnear, embora não desejasse "interferir na vida económica dos restantes concelhos" [34]. Outro concelho de vocação turística, Cascais, apontava os prejuízos que ocorreriam "nos ramos da pastelaria e casas de pasto" [35]. Sintra afinava pelo mesmo diapasão pois, ao domingo, era o "dia de afluência de visitantes" [36].

24 *Diário de Notícias*, ano 68.º, n.º 23 779, 14 de abril de 1932, p. 9.
25 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 461, [pt. 27/2], fl. 8.
26 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 14/2], fl. 19.
27 *O Comércio de Víveres*, ano IV, n.º 90, 25 de junho de 1933, p. 7.
28 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 14/2], fl. 13.
29 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 461, [pt. 21/1], fl. 12.
30 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 457, [pt. 20/8], fl. 16.
31 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 26/3], fl. 4v.
32 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 461, [pt. 21/1], fl. 5.
33 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 460, [pt. 22/2], fls. 1-4.
34 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 457, [pt. 14/2], fl. 4.
35 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 461, [pt. 23/24], fl. 4.
36 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 461, [pt. 23/24], fl. 17.

No concelho de Beja, em 1932, era possível observar "uma forte corrente segunda-feirista por causa dos hábitos dos velhíssimos desta região, dos trabalhadores receberem os seus salários aos sábados, e domingo e o dia do seu descanso, e dizem os que nos contrariam"[37]. Todavia, um ano mais tarde, o município já mostrava ser favorável ao estabelecimento do descanso dominical. Já em Serpa era notado "que o descanso dominical, [em] geral, nas regiões agrícolas é prejudicial aos trabalhadores rurais que vivem nos campos que descansando ao domingo aproveitam esse dia para ir aos poviados [sic] fazer as compras e todos os negócios da sua vida. Ao contrário essa classe de trabalhadores será forçada a perder um dia da semana para fazer o seu governo, por os estabelecimentos se acharem fechados ao Domingo"[38]. Também os concelhos eborenses eram favoráveis a tais mudanças. A única opinião contrária veio de Borba. Para esta edilidade, o descanso dominical obrigatório era lesivo "dos interesses do concelho, pelo que deliberou abster-se de colaborar em qualquer manifestação ou pedido tendente a conseguir do governo que decrete o descanso dominical obrigatório para todas as classes e localidades do País"[39].

Outros distritos pautavam-se pela uniformidade de posições. Um exemplo dessa realidade foi Braga. Todos os concelhos mostraram a sua concordância com a proposta, mostrando que "nenhum prejuízo pode haver, mas antes importantes vantagens"[40]. O patronato bracarense replicou este posicionamento. A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão considerou "absolutamente simpático o movimento que tendem a iniciar no sentido de ser uniformizado em todo o país o dia destinado ao descanso semanal"[41]. Por sua vez, a Associação Comercial e Industrial de Fafe mostrou a "solidariedade desta colectividade para o justo fim que defendem"[42]. Duas razões podem explicar esta sintonia. A primeira é que o descanso ao domingo era uma realidade comum aos vários municípios, excetuando Amares. A segunda prende-se com fatores de ordem política, uma vez que esta foi uma zona que apoiou fortemente o Estado Novo, existindo ainda motivos de ordem simbólica uma vez que foi de Braga que partiu o golpe de 28 de maio de 1926, constituindo, em certo sentido, o berço do regime.

Noutros distritos esta uniformidade era construída na antinomia da realidade bracarense. No quadro regional sulista, mais precisamente, em Faro, a oposição ao descanso dominical foi muito clara. Com exceção da sede do distrito, os municípios de Olhão, Vila Real de Santo António, Lagos, Alportel, Lagos, Loulé, Monchique e Tavira tinham como dia de descanso a segunda-feira. Atendendo à situação, todos eles manifestaram preocupação com os prejuízos materiais que a legislação traria à região. Como justificaçã, era apresentado o facto de que, como no caso de Loulé, "sendo muito grande o concelho, e constituído na sua maioria por agricultores, é aos domingos que eles se abastecem para não perderem o dia de semana"[43]. Também as autoridades de Tavira argumentavam que era o "domingo o dia em que os camponeses vêm fazer as suas transações comerciais"[44]. Ainda dentro do Algarve, algumas mudanças haviam sido tentadas previamente. Em Olhão, "já por vezes, parte do

37 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 460, [pt. 19/2], fl. 3.
38 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 460, [pt. 19/2], fl. 19.
39 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 461, [pt. 19/1], fl. 12.
40 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 13/3], fl. 4.
41 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 13/3], fl. 7.
42 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 13/3], fl. 13.
43 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 460, [pt. 22/1], fl. 10.
44 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 460, [pt. 22/1], fl. 13.

comércio local tem pedido para o descanso semanal ser ao domingo; porém há protestos doutros elementos também do comércio para que o descanso continue à segunda feira"[45].

Em todo o país, o patronato foi voz ativa neste processo. Em Lisboa, em dezembro de 1932, decidira-se transferir o dia de descanso de quarta-feira para o domingo. Porém, a Associação Comercial e Industrial do Beato e Olivais mostrou oposição frontal, acabando por ser anulada essa resolução, em janeiro de 1933, *démarches* essas registadas com agrado pela União dos Interesses Económicos[46]. A referida associação permaneceria como um grupo de oposição às tentativas de impor o descanso dominical[47]. Outras, porém, manifestaram o seu agrado pela instituição de tal medida. A Associação Comercial e Industrial de Beja, afirmando-se como "dominguista", salientou as facilidades de "a solução de ser um domingo para todo o país. E por estas razões estamos convosco"[48]. Algo similar foi veiculada pela de Coimbra que "desde sempre defendeu o princípio do descanso uniforme, ao domingo, em todo o país"[49], tal como a de Macedo de Cavaleiros que entendia "ser decretado para todo o país o descanso dominical, devem vir penalidades para o infractores da lei", tornando-se "necessária uma rigorosa vigilância da parte das autoridades para não causar tanto prejuízo ao comércio da sede"[50].

Noutras latitudes sociais e geográficas, a consciencialização cívica e política do associativismo de classe levou a intervenções sobre esta matéria. A Associação de Classe dos Empregados do Comércio Madeirense, secundada pelas Associações de Classe dos Vendedores de Víveres a Retalho e Empregados da Indústria Hoteleira da mesma ilha, manifestava o apoio à unificação do descanso semanal, representando "uma justa aspiração da nossa numerosa classe"[51]. No distrito de Setúbal, a Associação de Classe e Comércio e Indústria de Almada informou que "a dar-se descanso ao Domingo, nesta localidade, muito prejudicial seria tal medida à população agrícola que constitui a grande maioria dos habitantes deste concelho"[52].

A instituição do Estado corporativo e as formas de intervenção no espaço laboral

Pedro Teotónio Pereira, num discurso pronunciado em 14 de dezembro de 1934, afirmou o seguinte: "As leis corporativas da Ditadura vieram falar aos trabalhadores uma linguagem nova. […] Pôs-se como lema a dignificação do trabalho e do trabalhador[53]". Nestas palavras se pressente um objetivo: dever-se-ia marcar um contraponto com as disposições legais antecedentes, promovendo a organização corporativa do trabalho nacional. Sobre o descanso semanal, era considerado que a ausência de clareza na aplicação da lei levava a que, sacrificando o domingo, "com esse abuso e com todas as horas extraordinárias atingia-se o resultado lamentável de se favorecer a extensão do desemprego"[54].

45 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 460, [pt. 22/1], fl. 5.
46 *O Jornal do Comércio e das Colónias*, 80.º ano, n.º 23 796, 31 de janeiro de 1933, p. 2.
47 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 21/91].
48 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 460, [pt. 19/2], fl. 2.
49 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 461, [pt. 21/1], fl. 3.
50 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 14/2], fl. 4.
51 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 29/1], fl. 1.
52 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 459, [pt. 25/2], fl. 1.
53 *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (BINTP)*, ano II, n.º 2, 15 de dezembro de 1934, pp. 27-28.
54 *Cartilha do corporativismo*, Lisboa, União Nacional/ Secretariado de Propaganda Nacional, 1940, p. 43.

Lançadas as bases do regime, com a entrada em vigor da nova constituição, em abril de 1933, a regulação da atividade laboral teve um documento orientador para a concretização dessa aspiração [55]. Será com a promulgação do Estatuto do Trabalho Nacional (ETN), em setembro do mesmo ano, que o Estado Novo criou um enquadramento normativo para a realização das várias atividades profissionais, no qual "o Estado tem um papel complementar no financiamento da assistência social e da proteção social" [56]. Refira-se que neste texto se registou, "no corpo da lei, um conjunto de reivindicações que vinham sendo formuladas desde os finais do século XIX quanto à protecção dos trabalhadores" [57]. Sobre o tema em análise, o ETN acabou por consagrar a seguinte fórmula, no seu artigo 26.º: "o trabalhador da agricultura, indústria e comércio tem direito a um dia de descanso por semana, que só excepcionalmente e por motivos fundamentados por deixar de ser ao domingo" [58]. O respeito pelos feriados civis e religiosos era salvaguardado, além de que o trabalho realizado no período de descanso seria sempre pago em dobro. Na colaboração entre capital e trabalho, os contratos coletivos de trabalho seria a forma privilegiada de negociação entre patrões e trabalhadores. Desta forma, no artigo 34.º, o ETN estabelecia que tais contratos "conterão obrigatoriamente normas relativas ao horário e disciplina do trabalho, faltas regulamentares, descanso semanal, férias" [59].

Estando publicado o ETN, a legislação passou a estar enformada seguindo o estipulado na *magna carta* do corporativismo. O Decreto-Lei n.º 24 402, de 24 de agosto de 1934 [60] promulgou o horário de trabalho nos estabelecimentos comerciais e industriais, estando incluído no texto a questão do descanso. Este decreto sofreria algumas alterações em 1936 e em 1960. No artigo 16.º podia ler-se o seguinte: "o pessoal dos estabelecimentos comerciais e industriais têm o direito a um dia de descanso por semana, que só excepcionalmente, e por motivos fundamentados, pode deixar se ser ao domingo". A mudança de dia teria de ser homologada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência. Já no artigo 19.º enunciava-se que "todos os estabelecimentos comerciais e industriais deverão encerrar-se durante um dia completo em cada semana", estando excluídos destas disposições os seguintes: indústrias de laboração contínua; serviços urbanos de transportes; estabelecimentos da área da medicina (farmácias, hospitais, casas de saúde e balneários), da restauração e hotelaria (hotéis, hospedarias, restaurantes, casas de pasto, cafés, pastelarias, leitarias e tabernas) e da venda de produtos alimentares (peixe fresco, aves, hortaliças, frutas e flores). Também as tabacarias, agências funerárias, de navegação e serviços de jornalismo de tiragem diária se encontravam abrangidos por este regime.

Todavia, em alguns sectores da sociedade, a aceitação deste documento não foi pacífica. Saliente-se a oposição de alguns grupos católicos, situação propiciada pelo confronto entre os defensores de uma visão laica da sociedade e os que se batiam pela regulamentação do convívio e normas sociais partindo da mundividência religiosa. No citado questionário, em

55 Para um enquadramento da questão ver: Álvaro Garrido, "The institutionalisation of a new social policy in the Portuguese Estado Novo. The struggle for a corporatist welfare (1933-1945)", *Historia y Política*, 44, 2020, pp. 251-273.

56 António Rafael Amaro, "The late construction of Portugal Welfare State: the failure of the social corporatist State (1933-1974)" *Memoria y Civilización: anuario de Historia*, 21, 2018, p. 442.

57 Cristina Rodrigues, *Trabalhar em Portugal (1910/1933): análise da legislação sobre os direitos dos trabalhadores*, Lisboa, Instituto de Emprego e Formação Profissional, 2008, p. 52.

58 *DG*, Série I, n.º 217, 23 de setembro de 1933, p. 1656.

59 *Ibidem*, p. 1657.

60 *DG*, Série I, n.º 199, 24 de agosto de 1934, pp. 1617-1621.

maio de 1933, Alcanena referiu esta questão mostrando que "há localidades, onde, principalmente por motivos religiosos, o comércio não aceitaria o encerramento dominical" [61]. Apesar da satisfação demonstrada em alguns tópicos, as aspirações dos católicos viram-se fracassadas num aspeto: apenas existia a obrigatoriedade do descanso dominical para estabelecimentos industriais e comerciais, "deixando em aberto o dia de descanso semanal nos centros rurais" [62], o que está em consonância com os vários apelos, vindos do poder local, sobre a questão das feiras, mercados e romarias acima mencionada.

Num regime que pretendia impor a ordem, o desagrado mostrado por alguns grupos e algumas localidades teria, necessariamente, ser revisto para mitigar efeitos mais viciosos. Ainda que algumas classes, como a dos retalhistas, considerassem que "está já tão batida esta tecla do encerramento ao Domingo, que até parece mais velha do que as outras" [63] era necessário esclarecer a situação. A 11 de dezembro de 1934, o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social publicou um despacho que pretendeu dissipar quaisquer dúvidas existentes sobre o descanso semanal [64]. A resolução dos atritos e reclamações foi feita através de três categorias: nos centros urbanos mais importantes, o descanso teria de ser feito ao domingo. Nos concelhos rurais e, mais vez, devido à realização dos mercados, teria de ser escolhido outro dia que não o domingo, devendo ainda prever-se exceções para as datas das feiras tradicionais. Reafirmando a hegemonia do Estado nestas questões, todas as deliberações tomadas pelas câmaras municipais ficavam sujeitas à aprovação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, ficando ainda este encarregue do estudo de quaisquer dúvidas existentes, através da sua Repartição do Trabalho e Corporações. Tal questão permaneceria por sanar, mesmo depois das negociações conducentes à Concordata de 1940 e ainda durante o pós-guerra, com propostas legislativas apresentadas na Assembleia Nacional cujo teor passava pelo descanso semanal. Na base desta discussão encontrava-se uma "atitude de resistência contra os que tinham uma visão laica da sociedade e colocava-se como expressão do interesse na ressacralização da temporalidade" [65].

Mas além destas visões em confronto, a aplicação prática das novas disposições mostrava ser de difícil alcance. Era demonstrado que "como nos centros rurais ninguém cumpre, começam a ser impostas multas aos transgressores" [66]. De Vila do Conde chegou o seguinte relato: "afirmam-nos alguns comerciantes da freguesia de Gião, que o professor oficial local, num dos últimos domingos, deu autorização ao comércio para abrir as suas portas. Podia dar-lhe para pior…. A Câmara vai tratar do assunto" [67]. De Estômbar, era também assinalado que "as mercearias que na maior parte vendem vinhos abrem e fecham às horas que muito bem entendem" [68]. Mais tarde, ainda era possível encontrar pedidos para que o

61 ANTT, Ministério do Interior, Gabinete do Ministro, Mç. 461, [pt. 26/1], fl. 18.
62 Maria Inácia Rezola, *O sindicalismo católico no Estado Novo, 1931-1948*, Lisboa, Estampa, 1995, p. 127.
63 *O Comércio de Víveres*, ano VI, n.º 141, 15 de janeiro de 1935, p. 4.
64 *BINTP*, ano II, n.º 2, 15 de dezembro de 1934, pp. 31-32.
65 Paula Borges Santos, *A política religiosa do Estado Novo (1933-1974): Estado, leis, governação e interesses religiosos*, Lisboa, FCSH/UNL, 2012 (tese de doutoramento em História), p. 154.
66 *O Comércio de Víveres*, ano VI, n.º 142, 5 de fevereiro de 1935, p. 2.
67 *O Comércio de Víveres*, ano VI, n.º 143, 15 de fevereiro de 1935, p. 3.
68 *O Comércio de Víveres*, ano VI, n.º 152, 15 de maio de 1935, p. 8.

descanso dominical não fosse decretado, como foi o caso de Penela [69] ou para ser alterado como em Bragança [70].

Comentários finais

O controlo da atividade laboral implica uma hierarquização, na medida em que a procura do lucro é uma das características fundamentais dos sistemas capitalistas. Tal observação encontra-se materializada nas técnicas e estruturas associadas a este objetivo, estabelecendo um quadro de normas sobre os vários aspetos no que à vertente humana do trabalho é respeitante. Horários, direitos, exequibilidade espacial das tarefas e o descanso são alguns tópicos associados a esta realidade. A transformação do espaço político e a intenção da reconfiguração dos quotidianos laborais espelhou-se, de forma nítida, nas leis promulgadas no Estado Novo, associados aos preceitos da "nova ordem" corporativa que teria de ser implementada.

O encontro entre este plano de ação e a resolução do descanso semanal acabou por enformar um novo caráter relacional entre Estado e trabalhadores. O processo de institucionalização do corporativismo neste campo mudou através do inquérito realizado entre 1932 e 1933 pelas várias zonas do país. A legislação salazarista basear-se-á neste diagnóstico e as ressonâncias dos diferendos e das posições invocadas tiveram impactos na formulação da lei, com as regras e exceções ao descanso semanal, diferenciando o trabalho nas cidades e nas zonas rurais. Todavia, limitou a margem de atuação das comissões administrativas municipais, impondo uma uniformidade, a nível nacional, indo ao encontro dos intentos centralizadores que marcarão o regime autoritário. A estandardização de práticas conduzia a uma visão impressiva das realidades locais que, em última instância, bipolarizava as relações de poder, em vários domínios: governo/poderes municipais e patrões/trabalhadores. Não se estranhe que, à época, se considerasse a legislação sobre o tema como as "vedações feitas de canas de algumas propriedades – são só eficazes para quem tem medo ou vergonha de as atravessar" [71]. Também as querelas suscitadas no seio do universo social dos católicos são demonstrativas como o desenho das políticas do Estado Novo teve de lidar com oposições, até da sua própria base de apoio. Além disso, a prática do descanso continuou a ser permanentemente violada, levando a queixumes, por exemplo, dos comerciantes que permaneciam como "os eternos escravos do balcão" [72].

O que o debate sobre o descanso semanal demonstra é o alcance das perceções do social que o Estado Novo tinha não eram retóricas baseadas na neutralidade, produzindo estratégias que tendem a impor uma autoridade à custa dos outros, legitimando um projeto reformador. A modalidade prática escolhida pelo regime é demonstrativa de como o discurso produzido pelas elites foi imposto, não obstante as hesitações e oposições demonstradas, aliado ao postulado da amplitude lógica do ordenamento jurídico.

69 ANTT, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete do Presidente, cx. 7, proc. 194/4, n.º 8.

70 ANTT, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete do Presidente, cx. 16, proc. 309/8, n.º 12.

71 *O Comércio de Víveres*, ano VII, n.º 162, 25 de agosto de 1935, p. 2.

72 *O Comércio de Víveres*, ano IX, n.º 244, 5 de dezembro de 1937, p. 3.